

allegada, não encontro duvida em que se conceda a graça implorada, com a clausula forem de a legitimação só aproveitar a legitimação para os fins, e effectos que as Leis e Estatutos do Reino attribuem a esta. Serê sem prejuizo dos direitos adquiridos por terceiro nos termos da Regia Presolução de 16 de Novembro de 1798: Este o meu juizo & S. M. forem mandará o mais justo - Lisboa 2 de Novembro de 1842 - O Procurador geral da Coroa J. de C. d'A. Ottolini

Idem de 13 de Setembro de 1842 sobre representação do Sub-Delegado do Pro.^{co} N.º d'Alter contra o Adm.^{co} do Con.^{co} respectivo p.^o ter imposto coimas p.^o seus off.^{es} dos transgressores das Porturas e recebendo-as sem seguir os meios judiciaes

4 Senhora - Terho por infundada a arguição feita pelo Sub-Delegado do Procurador Regio do Julgado d'Alter do Chão ao respectivo Administrador do Concelho. O Artigo 251 do Cod. Adm. incumbio aos Administradores dos Concelhos o cuidado de 445

vigiar pela execução de todas as Posturas,
e Regulamentos Municipaes, fazendo
encoinar os transgressores apertar as coimas,
e requerer a sua condemnação, fforem
esta obrigação do Cargo pode ser desem-
penhada ou pelos proprios Magistrados,
ou pelos Officiaes privativos da sua
Repartição, ou ainda pelos Regedores
de Parochia, delegando-lhes os Adminis-
tradores dos Concelhos o exercicio desta func-
ção nos termos do Artigo 341 do Cod. Adm.
pois que a Lei não lhes impoz o dever de cor-
rerem elles proprios os Campos para encoi-
mar os transgressores, nem este trabalho é
compativel com o outro serviço do Imprego.
Acresce que pelo Artigo 253 do Cod. Adm.
os Officiaes de Diligencias dos Adminis-
tradores dos Concelhos servem tambem
de Zeladores das Camaras, e assim teem
a capacidade para fazer as coimas.
Antes de apertadas as coimas não se dem
ser recibidas, ainda que as partes offercaão
voluntariamente o pagamento, por que
a falta de aperto e escripturação pode
ocasionar desvios no seu producto com
detrimento do Concelho, mas logo que se
verificar o aperto dellas não encontro ob-
staculo algum a que se não ser recibidas
antes da condemnação quando os encoi-

806^o

120
J. de C. d'A. Ottolini

mados voluntariamente as quizerem sa-
tisfazer, uma vez que nem directa, nem
indirectamente lhes sejam exigidas
e a transgressão não tenha maior pena
que a multa pecuniaria pois que a
Lei só prohibe as averças sobre as coimas
antes do julgamento, e não a sua inte-
gral solução, e não é justo obrigar as
partes ás custas d'um processo para
haver dellas a multa, que sem elle é
voluntariamente paga & quanto se
me offerece dizer sobre o objecto, V. S. se-
rem mandará o mais justo = Lisboa 4
de Novembro de 1842 = O Procurador
geral da Coroa J. de C. d'A. Ottolini.



Idem de 3 de Novembro de 1842
e de 12 de 8^o do 2^o anno sobre as
consultas da Commissão Ad-
ministrativa da Misericor-
dia e Hosp.^{al} de S. Jose de L^a
propondo a modificação de
algumas provisões da Port.^a
de 17 d' Abril de 1838 p^o se admit-
tir o provimento dos particulos de
Facultativos supernumerarios
naquelle Hosp.^{al}

Senhora = O provimento dos particulos 466